

Segue orçamento para atuação em Atenção Primária em Saúde Mental:

Equipe composta por uma assistente social e uma psicóloga.

Atuação em Monte Belo do Sul

Carga Horária: 20h semanais

Valor mensal: R\$ 12.500,00

Validade: 30 dias

Novo Hamburgo, 16 de outubro de 2024.

AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 05.762.814/0001-49

CONTRATO Nº 2024050, que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a EVOLUE SERVIÇOS LTDA., na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

EVOLUE SERVIÇOS LTDA., com sede em Brasília/DF, no setor SCN Quadra 05, lote s/n, bloco A, sala 717, parte A, Asa Norte, CEP: 70.715-900, inscrita no CNPJ sob nº 26.699.784/0001-81, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por Lucas Almeida Rezende, brasileiro, casado, portador do RG nº 3236036-SSP/DF e inscrito sob CPF nº 033.207.061-10, de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo Licitação Eletrônica BRDE nº 2024/187, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço a ser realizado por Médico do Trabalho e Psicólogo em Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01/08/2024, com término previsto para 31/07/2025.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 216.740,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta reais), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme detalhado no quadro abaixo.

Profissional/Atividade	Carga Horária/Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Médico do Trabalho	10 horas semanais	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Psicólogo	06 horas semanais	R\$ 5.978,00	R\$ 71.736,00
Avaliação Psicológica*	04 unidades	R\$ 83,67	R\$ 1.004,00
VALOR TOTAL			R\$ 216.740,00

*Considerando uma hora por avaliação. Serviço conforme item 1.1.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail licitacao@grupoevolue.com como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Gerente Administrativo da Agência do BRDE em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.27.00.09-0 Programa de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitação Eletrônica BRDE nº 2024/187, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico Código de Conduta;
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, anexo ao Contrato.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo Licitação Eletrônica BRDE nº 2024/187, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, 29 de julho de 2024.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – EVOLUE SERVIÇOS LTDA.:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:
